

RESOLUÇÃO N. 02 DE 2020 .

Dispõe e orienta sobre as Convenções Partidárias Eleitorais para escolha dos candidatos às eleições de 2020 considerando o disposto na EC n. 107/2020 , Resolução do TSE n.23.623/20 e Resolução n. 01/2019 do Republicanos .

CONSIDERANDO o disposto no **Art. 12.** do Estatuto do **REPUBLICANOS** que determina que são órgãos de execução do **REPUBLICANOS**, as Comissões Executivas, nas respectivas áreas jurisdicionais;

CONSIDERANDO o disposto no **Art. 19** do Estatuto do **REPUBLICANOS** que determina que se a Convenção Partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pela Convenção Nacional, os órgãos superiores do **REPUBLICANOS**, poderão, nos termos deste Estatuto, anular a deliberação e os atos dela decorrentes.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 do estatuto cumulado com o disposto no **artigo 1, §3, inciso III da EC n. 107 de 2020**, que autoriza os partidos políticos a realizar, por meio virtual, independentemente de qualquer disposição estatutária, convenções ou reuniões para a escolha de candidatos e a formalização de coligações;

CONSIDERANDO o quadro atual em razão da pandemia do coronavírus no Brasil, com o aumento do contágio pela COVID -19 , em todos os Estados do País;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação específica, para adequação do disposto no estatuto sobre as convenções partidárias, levando em consideração o quadro atual, evitando assim aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 1, §3, inciso III da EC n. 107 de 2020** , cumulado com o **artigo 1 da Resolução do TSE n. 23.623/19**;

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 17 , §2 da Constituição Federal** que estabelece a autonomia dos partidos políticos para fins de normatizar a organização e funcionamento de seus órgãos de direção;

A Comissão Executiva Nacional do **REPUBLICANOS** no uso de suas atribuições estatutárias e em complementação ao previsto na Resolução n. 01/2019, **RESOLVE**:

Art.1º - Ficam autorizados, os órgãos partidários municipais do **REPUBLICANOS** a realizar suas convenções partidárias eleitorais, quando necessário, no formato virtual, considerando orientação das autoridades sanitárias locais e legislação do Poder Executivo da circunscrição do pleito;

Art.2º - Para a realização das convenções no formato virtual, recomenda-se que o órgão partidário local **escolha e defina, previamente**, a plataforma que será utilizada (Zoom, gogle meet, etc.);

Art. 3 º - Recomenda-se que após escolha da plataforma, seja realizado um treinamento no formato virtual, com os convencionais, objetivando evitar questionamentos futuros quanto a incapacidade técnica ou operacional da plataforma, sendo de exclusiva responsabilidade do órgão partidário municipal a adoção das providências técnicas objetivando o êxito da reunião;

Art.4 º - O órgão partidário responsável pela organização da convenção partidária eleitoral, após a convenção, observado o prazo previsto na Resolução do TSE 23.609/19, deverá reduzir a termo todas as ocorrências na ata da convenção, consignando, no mesmo documento, a relação nominal , acompanhada do respectivo número do CPF e número do Título de eleitor de todos os convencionais votantes;

Art.5º - Em caso de realização da convenção partidária eleitoral no formato presencial, observadas as leis e as regras sanitárias locais, o órgão partidário deve organizar, higienizar previamente o local, devendo observar ainda à distância mínima de segurança sanitária entre os convencionais, bem como disponibilizar local próprio de higienização, sendo de exclusiva responsabilidade do órgão partidário municipal a adoção das providências sanitárias e administrativas, objetivando o êxito da reunião, isentando os órgãos superiores partidários;

Art.6º - O Edital de convocação das convenções partidárias eleitorais virtuais e/ou presenciais, deve ser amplamente divulgado nos meios de comunicação próprios do partido, observando ainda , o prazo previsto no artigo 14 , §2 do estatuto, bem como fazendo constar no edital todos os itens que serão deliberados na reunião, em especial a ferramenta tecnológica que será utilizada, sendo recomendável a elaboração prévia de lista de presença dos convencionais, para envio do link de acesso ;

Art.7º - Resta facultado aos órgãos de direção Estaduais emitir normas complementares que visem assegurar o cumprimento desta resolução;

Art.8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pela Comissão Executiva Nacional.

Brasília, 15 de Julho de 2020.

MARCOS ANTONIO PEREIRA
Presidente Nacional do Republicanos